

ARTIGO

A biodiversidade e os novos medicamentos

Beto Ferreira Martins Vasconcelos *

A biodiversidade, entendida como o conjunto das variedades de formas de vida de uma determinada região, sem sombra de dúvidas, é a maior fonte de prospecção de princípios ativos destinados ao desenvolvimento de novos medicamentos.

Acredita-se que o tratamento medicinal para a maior parte das doenças hoje existentes poderá ser alcançado mediante a busca de princípios ativos encontrados em variedades de plantas e animais. Há quem diga que tão somente 10% das espécies vegetais já foram analisadas acerca de seu valor terapêutico, o que implica dizer que há muito o que ser pesquisado e, por conseguinte, explorado. Além disso, em um mundo onde a manipulação genética tornou-se atividade altamente desenvolvida, a variedade biológica fornece um campo imensurável de trabalho para as empresas de biotecnologia, as indústrias farmacêuticas e de cosméticos.

Nesse contexto, o Brasil e outros países em desenvolvimento são o centro da atenção mundial. Nosso País é detentor de considerável e estratégica diversidade biológica — aproximadamente 20% da existente no mundo —. A floresta amazônica, o pantanal, o cerrado e outros ecossistemas, dão ao País a característica de foco de interesse na exploração do patrimônio genético contido nessa biodiversidade. É o que se chama, nos dias de hoje, de ouro verde.

Não se limitando ao patrimônio genético existente nesses ecossistemas, há que se salienta a importância do conhecimento adquirido por comunidades locais (chamado conhecimento tradicional), as quais, em contato com tal patrimônio há anos, acabaram por descobrir diversas aplicações terapêuticas para determinadas substâncias (plantas, animais ou combinações).

A fim de regulamentar e proteger a exploração do patrimônio biológico e genético, 181 países assinaram a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), na Conferência das Nações Unidas (ECO/92, no Rio de Janeiro). A CDB tornou-se um marco das tratativas internacionais acerca da matéria e foi recepcionada no Brasil mediante o Decreto legislativo 2/1994.

Dentre os temas tratados na Convenção, vale destacar a proteção ambiental da biodiversidade; o acesso ao patrimônio genético; a proteção e acesso ao conhecimento tradicional; a repartição de benefícios e o acesso e transferência de tecnologia.

Fato é que após um longo período de dormência, os demais aspectos polêmicos da Convenção começaram a ser tratados no Brasil. O País carecia de legislação que definisse os mecanismos de proteção e exploração de seu patrimônio genético. Diversos projetos de lei foram apresentados no Congresso Nacional, dentre eles destacando-se o Projeto 306/95, de autoria da senadora



Marina Silva. Muito embora tais projetos não tenham sido votados, e sob o argumento da morosidade do Congresso, o governo federal editou no início desse ano, medida provisória que regulamentou a matéria, atualmente a MP tem o número 2.126).

Talvez motivado pela polêmica criada em razão do convênio firmado entre a organização social BioAmazônia e a gigante Novartis Pharma AG, que ameaçou inclusive a não investir no País, o governo federal atravessou a medida provisória acima mencionada e acabou por criar mais polêmica ainda.

Em resumo, o que se pretende com a definição legal da matéria é conferir à União e seus órgãos internos toda a competência para tratar a matéria, da autorização à

fiscalização. Não é por outro motivo que se encontra em trâmite a Emenda Constitucional 618-A/98, encaminhada pelo Executivo, que pretende estabelecer que todos os recursos genéticos pertencem à União, impedindo que os estados estabeleçam legislação própria.

Outro aspecto que trata a medida provisória é a bioprospecção do patrimônio genético. No entanto, da leitura da medida provisória, pouco se vê que defina com exatidão a forma que se dará tal atividade. E esse é um grande problema, visto que não havendo definição legal completa, inclusive com previsão de penas para seu descumprimento, o que vigorará (como hoje se verifica) é a denominada biopirataria.

Não é estranho dizer que o Brasil é vítima de uma das mais inescrupulosas ações de prospecção biológica. A biopirataria é hoje disseminada em todos os ecossistemas de grande biodiversidade, notadamente, na Amazônia. É difícil acreditar, mas se sabe que muitos cientistas "mascarados" de protetores do meio ambiente residem no Brasil tão somente para colher e enviar material genético aos países detentores da tecnologia

farmacêutica.

Fala-se que inúmeras ONGs também são patrocinadas por laboratórios internacionais e, por detrás da imagem de salvadoras de uma área protegida, fazem intensa prospecção biológica.

Isso sem esquecer do contato que muitos desses "piratas" mantêm com comunidades locais (índios, seringueiros, etc.) para conhecer os métodos terapêuticos por elas utilizados, copiá-los e encaminhá-los ao exterior, onde são patenteados e comercializados sem nenhum benefício destinado àqueles que verdadeiramente os desenvolveram.

Esses são grandes dilemas não muito bem definidos na medida provisória, ou seja, como frear a biopirataria tanto de material genético como do conhecimento tradicional.

Outro aspecto bastante debatido é a repartição dos benefícios. A forma de divisão dos lucros entre o Brasil, detentor da biodiversidade, e as empresas que farão a bioprospecção, detentoras da tecnologia. Essa definição não será de fácil alcance, visto que envolve interesses econômicos imensuráveis.

Todavia, ainda que se chegue à fórmula de cálculo da repartição dos benefícios auferidos, não se pode perder de vista que o Brasil deverá desenvolver sua própria tecnologia, deixando de ser mero fornecedor de matéria-prima e tornar um grande produtor. Nesse ponto, a medida provisória, por sua característica de engessamento da bioprospecção, poderá prejudicar a atividade das universidades, associações ou empresas nacionais.

Fato é que a matéria é bastante polêmica e requer debates acinzentados. Não se pode permitir que a biopirataria envolva o Brasil de maneira que, depois de um tempo, de nada adiantaria definir a fiscalização e punição para seus praticantes. Vale lembrar que o Brasil era detentor de gigantes jazidas de ouro e acabou enriquecendo países europeus como Portugal e Inglaterra sem obter qualquer benefício. Não é aceitável que agora, diante de verdadeiro ouro verde, o País permita mais uma vez uma exploração desenfreada e não exija a justa contrapartida.

Os temas acima abordados — mais especificadamente, as regras de proteção dos produtos desenvolvidos, o pagamento de benefícios, a proteção ao conhecimento tradicional e a declaração da origem do princípios ativo dos medicamentos desenvolvidos — foram discutidos recentemente no encontro da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), que reuniu cerca de 70 países, em Genebra (Suíça). ■

*Beto Ferreira Martins Vasconcelos é advogado do escritório Demarest e Almeida Advogados.